

Anexo 10

Modelo para o Cálculo do Pagamento da Concessionária

Índice

1	INTRODUÇÃO	2
2	INÍCIO DO PAGAMENTO	2
3	CÁLCULO DO PAGAMENTO	2
3.1	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	2
3.2	CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA	6

1 INTRODUÇÃO

Pela execução das OBRAS e pela prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de remuneração, mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e outras fontes de receitas, e ressarcimento pelo investimento realizado nas obras, mediante o pagamento da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA, ambos realizados pelo PODER CONCEDENTE e observadas as condições e regras presentes neste ANEXO.

2 INÍCIO DO PAGAMENTO

O início dos pagamentos da remuneração, por meio da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, e do ressarcimento, por meio da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA, respeitará o seguinte:

1. Exceto nas hipóteses previstas nas subcláusulas 13.7 a 13.12 do CONTRATO, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será devido a partir do mês subsequente ao do início da operação da primeira UNIDADE DE ENSINO, nos termos do item abaixo e da subcláusula 27.3 e 27.4 do CONTRATO; e
2. O pagamento da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA terá início no momento de entrega da primeira UNIDADE DE ENSINO, nos termos do item abaixo e da subcláusula 28.2 do CONTRATO.

3 CÁLCULO DO PAGAMENTO

3.1 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL terá seu valor efetivo atrelado ao número e tipo de UNIDADES DE ENSINO em operação e ao desempenho da CONCESSIONÁRIA.

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (CM) será calculada da seguinte forma:

$$\mathbf{CM = VMCP \times FO \times FD}$$

Onde:



- **CM (CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL)** equivale ao valor efetivamente pago à CONCESSIONÁRIA no período considerado;
- **VMCP (VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL)** equivale ao valor nominal da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, sendo aquele constante no CONTRATO;
- **FO (FATOR OPERAÇÃO)** equivale ao fator de ajuste da contraprestação ao número e tipo das UNIDADES DE ENSINO efetivamente em operação no período considerado (mês anterior)
- **FD (FATOR DE DESEMPENHO)** equivale ao fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do Índice de Desempenho (ID) apurado no último trimestre de apuração, conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO 9 – Sistema de Mensuração do Desempenho.

3.1.1. Forma de cálculo do FATOR OPERAÇÃO

O FATOR OPERAÇÃO (FO) tem por efeito modular a contraprestação em função do número efetivo e tipo de unidades em operação no período de referência do pagamento.

O FO será calculado conforme equação abaixo:

$$FO = 2,20\% \times \text{NÚMERO DE } \underline{\text{UMEIs}} \text{ EM OPERAÇÃO} + 5,92\% \times \text{NÚMERO DE } \underline{\text{EMs}} \text{ EM OPERAÇÃO}$$

Considera-se “EM OPERAÇÃO” as unidades:

- cuja OBRAS tenham sido aceitas pelo PODER CONCEDENTE, por meio do competente Termo de Recebimento Provisório (TRP), conforme disposto no ANEXO 5 – Especificações de Projetos e de Obras das Unidades de Ensino;
- que tenham ordem de serviço emitida pelo PODER CONCEDENTE.

Na hipótese de determinada UNIDADE DE ENSINO ter entrado em operação no mês de referência do cálculo e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, ou seja, na

hipótese de ter operado em apenas parte do período, será considerado o valor pró-rata para esta unidade em específico, conforme subcláusula 27.4.1 do CONTRATO.

O FO variará de 0% a 100% conforme o número de UNIDADES DE ENSINO em operação.

3.1.2. Forma de cálculo do FATOR DE DESEMPENHO

O Índice de Desempenho (ID) será aferido trimestralmente conforme regras e diretrizes apresentado no ANEXO 9 – Sistema de Mensuração do Desempenho.

O Fator de Desempenho (FD) tem por efeito modular a contraprestação em função do resultado apurado do ID no período de referência, refletindo a qualidade dos serviços entregue pela CONCESSIONÁRIA. O FD terá um valor adimensional situado entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento), definido segundo a tabela abaixo:

ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD
≥ 3,50	100,0%	3.2	95.9%	2.89	91.8%	2.58	87.8%	2.27	83.7%
3.50	99.7%	3.19	95.8%	2.88	91.7%	2.57	87.6%	2.26	83.6%
3.49	99.7%	3.18	95.7%	2.87	91.6%	2.56	87.5%	2.25	83.4%
3.48	99.6%	3.17	95.5%	2.86	91.4%	2.55	87.4%	2.24	83.3%
3.47	99.5%	3.16	95.4%	2.85	91.3%	2.54	87.2%	2.23	83.2%
3.46	99.3%	3.15	95.3%	2.84	91.2%	2.53	87.1%	2.22	83.0%
3.45	99.2%	3.14	95.1%	2.83	91.1%	2.52	87.0%	2.21	82.9%
3.44	99.1%	3.13	95.0%	2.82	90.9%	2.51	86.8%	2.20	82.8%
3.43	98.9%	3.12	94.9%	2.81	90.8%	2.50	86.7%	2.19	82.6%
3.42	98.8%	3.11	94.7%	2.80	90.7%	2.49	86.6%	2.18	82.5%
3.41	98.7%	3.10	94.6%	2.79	90.5%	2.48	86.4%	2.17	82.4%
3.40	98.6%	3.09	94.5%	2.78	90.4%	2.47	86.3%	2.16	82.2%
3.39	98.4%	3.08	94.3%	2.77	90.3%	2.46	86.2%	2.15	82.1%
3.38	98.3%	3.07	94.2%	2.76	90.1%	2.45	86.1%	2.14	82.0%
3.37	98.2%	3.06	94.1%	2.75	90.0%	2.44	85.9%	2.13	81.8%
3.36	98.0%	3.05	93.9%	2.74	89.9%	2.43	85.8%	2.12	81.7%
3.35	97.9%	3.04	93.8%	2.73	89.7%	2.42	85.7%	2.11	81.6%
3.34	97.8%	3.03	93.7%	2.72	89.6%	2.41	85.5%	2.10	81.4%

3.33	97.6%	3.02	93.6%	2.71	89.5%	2.40	85.4%	2.09	81.3%
3.32	97.5%	3.01	93.4%	2.70	89.3%	2.39	85.3%	2.08	81.2%
3.31	97.4%	3.00	93.3%	2.69	89.2%	2.38	85.1%	2.07	81.1%
3.30	97.2%	2.99	93.2%	2.68	89.1%	2.37	85.0%	2.06	80.9%
3.29	97.1%	2.98	93.0%	2.67	88.9%	2.36	84.9%	2.05	80.8%
3.28	97.0%	2.97	92.9%	2.66	88.8%	2.35	84.7%	2.04	80.7%
3.27	96.8%	2.96	92.8%	2.65	88.7%	2.34	84.6%	2.03	80.5%
3.26	96.7%	2.95	92.6%	2.64	88.6%	2.33	84.5%	2.02	80.4%
3.25	96.6%	2.94	92.5%	2.63	88.4%	2.32	84.3%	2.01	80.3%
3.24	96.4%	2.93	92.4%	2.62	88.3%	2.31	84.2%	2.00	80.1%
3.23	96.3%	2.92	92.2%	2.61	88.2%	2.30	84.1%	< 2,00	80.0%
3.22	96.2%	2.91	92.1%	2.60	88.0%	2.29	83.9%		
3.21	96.1%	2.90	92.0%	2.59	87.9%	2.28	83.8%		

A meta de desempenho da operação a ser atingida pela CONCESSIONÁRIA corresponde ao ID maior a 3,50, meta a partir da qual não haverá qualquer tipo de desconto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em função do fator de desempenho.

Abaixo deste valor, haverá gradual desconto de valores da contraprestação, de maneira a garantir a equivalência entre o serviço efetivamente prestado pela CONCESSIONÁRIA e o seu pagamento.

Cálculo do FD no início da operação das UNIDADES DE ENSINO

- Nos termos do ANEXO 9 – Sistema de Mensuração do Desempenho, durante os primeiros 90 (noventa) dias após o início da operação de cada uma das UNIDADES DE ENSINO, a apuração dos indicadores de desempenho, no ambiente destas unidades, será flexibilizada e todos os indicadores de desempenho apurados para estas unidades serão definidos, *a priori*, como sendo iguais a 4,00 (quatro), para fins de cálculo do FD e definição do valor da contraprestação.

Cálculo do FD ao longo da CONCESSÃO

- Após o período de maturação da operação, os SERVIÇOS prestados nestas unidades serão apurados na forma apresentada neste ANEXO, para fins de cálculo do FD.
- O FD será calculado com base no ID apurado no trimestre anterior e impactará a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL nos três meses seguintes.
- Caberá ao PODER CONCEDENTE divulgar trimestralmente o Índice de Desempenho (ID) do período que será utilizado para cálculo do FD e o respectivo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL dos 03 (três) meses subsequentes.

3.2 CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA

A CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA equivale a uma quantia total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais), que será liberada de acordo com as UNIDADES DE ENSINO entregues ao PODER CONCEDENTE.

Na hipótese do PODER CONCEDENTE obter assistência financeira no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC 2, o pagamento da quantia total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) obedecerá a seguintes distribuição:

- R\$1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil Reais) é o valor referente aos serviços de engenharia para cada uma das 30 UMEIs destacadas no TERMO DE COMPROMISSO como passíveis de assistência pelo PAC2, totalizando, aproximadamente, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais); e
- R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais) é o valor restante que será distribuído proporcionalmente ao valor de cada uma das 37 UNIDADES DE ENSINO, na seguinte proporção:
 - 2,20% do valor total por UMEI;
 - 5,92% do valor total por EM.

O pagamento da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA está condicionado ao efetivo recebimento de parcela fruível do projeto, atestado por meio da emissão do competente Termo de Recebimento Provisório – TRP de cada UNIDADE DE ENSINO entregue.

O valor da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA deverá ser incorporado ao documento de cobrança do mês subsequente ao que o TRP for emitido.